

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92	n. 233	São Paulo	terça-feira, 14 de dezembro de 1982
-------	--------	-----------	-------------------------------------

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.635, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1983, discriminado nas tabelas explicativas que compreendem os quadros I a XII que integram esta lei e os de XIII a XXXIII que a acompanham, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a Cr\$ 2.357.120.478.000,00 (dois trilhões, trezentos e cinquenta e sete bilhões, cento e vinte milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros).

Parágrafo único — Incluem-se, no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, exceto os dos órgãos que não recebem transferências do Tesouro do Estado.

Artigo 2.º — Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação:

I. RECEITA		Cr\$ Mil	Cr\$ Mil			Cr\$ Mil	Cr\$ Mil
1.1	RECEITA DO TESOIRO DO ESTADO			2.2.2	Poder Judiciário		
1.1.1	Receitas Correntes				Tribunal de Justiça	31.120.651	
	Receita Tributária	1.871.822.058			Primeiro Tribunal de Alçada Civil	1.589.462	
	Receita Patrimonial	21.318.685			Tribunal de Alçada Criminal	1.614.088	
	Receita Agropecuária	10.962.920			Tribunal de Justiça Militar	507.178	
	Receita Industrial	860.410			Segundo Tribunal de Alçada Civil	<u>1.493.063</u>	36.424.442
	Receita de Serviços	2.648.339		2.2.3	Poder Executivo		
	Transferências Correntes	183.576.788			Gabinete do Governador (inclusive Hospitais)	43.192.499	
	Outras Receitas Correntes	<u>53.310.700</u>	2.144.499.901		Secretaria da Educação	305.382.209	
1.1.2	Receitas de Capital				Secretaria da Saúde	62.428.539	
	Operações de Crédito	107.729.000			Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	40.850.688	
	Alienação de Bens	57.368			Secretaria da Promoção Social	25.551.828	
	Amortização de Empréstimos	7			Secretaria da Cultura	11.846.331	
	Transferências de Capital	<u>1.231.640</u>	109.017.415		Secretaria de Agricultura e Abastecimento	32.204.829	
1.2	RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO				Secretaria da Administração	14.059.079	
	INDIRETA (Receitas Próprias)		<u>103.603.162</u>		Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	203.344.196	
	TOTAL GERAL		<u>2.357.120.478</u>		Secretaria dos Transportes	152.966.978	
					Secretaria da Justiça	29.133.860	
					Secretaria da Segurança Pública	128.587.897	
					Secretaria do Interior	5.200.813	
					Secretaria da Fazenda	32.337.909	
					Administração Geral do Estado	818.323.002	
					Secretaria de Relações do Trabalho	3.041.348	
					Secretaria de Esportes e Turismo	10.130.312	
					Secretaria dos Negócios Metropolitanos	11.130.407	
					Secretaria de Informação e Comunicações	308.476	
					Reserva de Contingência	<u>274.545.376</u>	2.204.566.576
							2.253.517.316
				2.2.4	Despesas dos órgãos da Administração Indireta (Receitas Próprias)		<u>103.603.162</u>
					TOTAL GERAL		<u>2.357.120.478</u>
				2.3	POR CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO		
				2.3.1	Programação à Conta dos Recursos do Tesouro do Estado	2.253.517.316	
				2.3.2	Programação à Conta dos Recursos Próprios dos órgãos da Administração Indireta	<u>103.603.162</u>	<u>2.357.120.478</u>

Artigo 3.º — A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, órgãos e Categorias de Programação:

2. DESPESA

2.1 POR CATEGORIA ECONÔMICA

a) Recursos do Tesouro do Estado

Despesas Correntes

Despesas de Capital

Reserva de Contingência

b) Recursos dos Órgãos da Administração Indireta

TOTAL GERAL

2.2 POR ÓRGÃOS

2.2.1 Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Tribunal de Contas

1.516.779.442

460.192.498

274.545.376

2.253.517.316

103.603.162

2.357.120.478

9.840.734

2.655.564

12.526.298

2.2.4 Despesas dos órgãos da Administração Indireta (Receitas Próprias)

TOTAL GERAL

2.3 POR CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

2.3.1 Programação à Conta dos Recursos do Tesouro do Estado

2.3.2 Programação à Conta dos Recursos Próprios dos órgãos da Administração Indireta

e Planejamento. 09 — Planejamento Governamental, 040 — Planejamento e Orçamento, 1.242 — Projetos Estratégicos e 2.318 — Atividades Estratégicas;

III — para atender às Despesas Correntes e de Capital, utilizando recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo de convênios a serem firmados com a União.

Artigo 7.º — No curso da execução orçamentária e para fins de cumprimento do disposto no artigo 117 da Constituição da República, poderá o Poder Executivo realocar os recursos consignados para Sentenças Judiciais nos elementos 3.1.9.1, 3.2.9.1, 4.1.9.1, 4.2.9.1 e 4.3.9.1, na Categoria de Programação 03 — Administração e Planejamento, 09 — Planejamento Governamental, 042 — Ordenamento Econômico Financeiro, 2.319 — Serviços Gerais do Estado, à conta do órgão 21 — Administração Geral do Estado, Unidade Orçamentária 02 — Encargos Gerais do Estado.

Artigo 8.º — Os Orçamentos-Programas dos órgãos da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados, por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 4.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, respeitados os limites da legislação em vigor.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, de conformidade com os artigos 7.º, inciso I, e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, categorias de programação e promover alocações, para as finalidades indicadas nos incisos I, II e III deste artigo, mediante a utilização dos recursos neles especificados:

I — para reforçar as dotações, relativas a encargos com pessoal de reflexos, utilizando os recursos da categoria econômica 9.0.0.0, consignados ao órgão Reserva de Contingência, na programação 99.99.999.2.411 — Reserva de Contingência;

II — para atender às Despesas Correntes e de Capital, utilizando recursos consignados à Administração Geral do Estado nas programações 03 — Administração